



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de material gráfico para atender as necessidades de diversas Secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.

A empresa **W DE S LIMA Empreendimentos e Serviços - ME**, inscrito no CNPJ nº **43.067.451/0001-59**, domiciliado Rua Marcio Nogueira, 478 - Cep 63.500-456 - Jardim Iguatu - Iguatu CE por intermédio de seu representante legal o Sr. Wender de Souza Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99029056577 e do CPF nº 00996303383, residente na rua Altimio Alves Bezerra, 110 – Fomento – Iguatu – Ce.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:



W DE S LIMA
EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS
43067451000159
Data: 2023/05/27 14:02:30-0300
Font: PDF Fôlder Vênto: 11.0.0



1. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o edital prevê em sua cláusula 16.1, uma vez que o edital estipula o prazo de 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública.

1.1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de material gráfico para atender as necessidades de diversas Secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.

1.2 DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, pois verificou que a Lei Municipal N° 385, 31 de março de 2021 e sua posterior alteração, Lei Municipal N° 387, 24 de maio de 2021, não estão sendo aplicadas de maneira subsidiária à Lei Nacional N° 8666/93 – Licitações e Contratos, restringindo assim a participação de empresas interessadas em executar o objeto mencionado, conforme princípio da competitividade e indistinção, bem como regionalidade.

2. DO DIREITO

2.1 O procedimento licitatório foi concebido para atender aos princípios da isonomia e da competitividade. Nesse diapasão o artigo 3º da Lei n. 8.666/93 aduz: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”.

O princípio da competitividade

Tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

No mesmo sentido, tem entendido o Tribunal de Contas da União: Acórdão 1556/2007-Plenário (Sumário) “A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação.

O princípio da indistinção

Consagrado no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/93 - § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos

W DE S LIMA

Assinado digitalmente por W DE S LIMA
EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS
4308745100159
Data: 2023.05.19 15:59

COMISSÃO LICITATÓRIA
138/2023
FLS. 4023
W DE S LIMA





licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

2.2 Também, a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, ao mencionar as Leis Municipais referidas observa apenas o artigo 1º, §2º, inciso 1 – “âmbito local”, deixando de lado o inciso II – “âmbito regional”, sendo que Iguatu esta a uma distancia equivalente a de empresas pertencentes ao município de Pedra Branca, um dos municípios mais distantes de Piquet Carneiro, podendo estas participarem. Conforme critério mencionado na Lei 385/2021, artigo 1º, §2º, inciso II, alínea a) – “limites geográficos do estado ou da região, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” em seu último estudo geográfico que consta no site: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html>, a cidade de Piquet Carneiro faz parte da microrregião de Iguatu/CE.

2.3 Por conseguinte, o mapa de preços da referida licitação deve se restringir a empresas do objeto pertinente com domicílio no município de Piquet Carneiro.

3. DOS PEDIDOS

3.1 Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e acolhimento da Impugnação, sendo julgada procedente para então ser retificado ou anulado, o edital de Licitação nº 028/2023 – PE.

Termos em que pede deferimento,

Iguatu-Ce, 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por W DE S LIMA
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS:
43067451000159
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Iguatu, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=20937130000162,
OU=Presencial, OU=Certificado P.J A1, CN=W DE S
LIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS:
43067451000159
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.22 14:03:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

W DE S LIMA
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
43067451000159

WSL Empreendimentos e Serviços
CNPJ: 43.067.451/0001-59
Wender de Souza Lima
CPF 009.963.033-83



(88) 98148.0796 | wsl.empreendserv@gmail.com | CNPJ: 43.067.451/0001-59

Rua José Márcio Nogueira, 478 - Cep: 63.500-456 - Jardim Iguatu - Iguatu - Ce